

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 736 / 2020
DATA: 15 / 07 / 2020
Ass: *Quanafluz*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

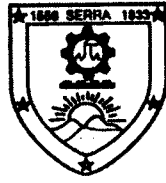
PROJETO INDICATIVO Nº 53 /2020

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar, condutor e acompanhante público e privado, em virtude dos impactos sociais e econômicos da Pandemia de COVID-19.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial aos profissionais prestadores de serviço de transporte escolar, condutor e acompanhante público e privado do município da Serra, em virtude dos impactos sociais e econômicos da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Os profissionais prestadores de serviço de transporte escolar, condutor e acompanhante público e privado, que estiverem legalizados junto ao DETRAN-ES tendo como base para comprovação as vistorias realizadas no ano de 2019 (vistorias do vigente ano estão comprometidas devido a pandemia) ou que tenham obtido sua certificação até o dia 1º de março de 2020 e que residam na cidade da Serra, fazem "JUS" ao recebimento de um auxílio emergencial no valor mínimo de um salário mínimo Federal, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal.

Parágrafo único. Existindo norma que estabeleça valores superiores ao caput deste artigo, prevalecerá o mais vantajoso.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro, 13 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antônio Neves Santos
Vereador - PSC

Basílio Antônio Neves Santos
Basílio da Saúde
Vereador PSC



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia de COVID-19 (Coronavírus) terá sérios efeitos sobre a situação economia no Brasil, principalmente sobre a do Município da Serra.

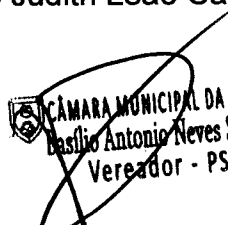
As importantes medidas adotadas pelo Município de isolamento social e quarentena, levaram a suspensão das aulas e por consequência ao fechamento das escolas e faculdades particulares e públicas.

Os transportadores escolares são trabalhadores formais, com carteira assinada. Porém o mais comum são as situações em que os trabalhadores são autônomos e/ou freelances. Todos esses trabalhadores são diretamente afetados, seja por conta da suspensão das aulas, seja pela diminuição do fluxo de pessoas transitando pela cidade, o que deixa centenas de famílias sem qualquer sustento em nosso Município.

Neste sentido, é necessário que se tenha garantido para os trabalhadores do setor, uma renda mínima no valor de um salário mínimo federal, de forma que possam eles e suas famílias conseguir sobreviver enquanto durar a Pandemia de Coronavírus e as medidas restritivas de contágio que o Município da Serra está tomando.

Isto posto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro, 13 de julho de 2020


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antônio Neves Santos
Vereador - PSC

Basílio Antônio Neves Santos
Basílio da Saúde
Vereador PSC